DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7011/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17854/2016
PROTOCOLO	: 1703582
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ELISABETHA GRICELDA KLEIN
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 32/2016, formalização do Contrato Administrativo n. 61/2016, 1º Termo Aditivo e a execução financeira, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS por intermédio do Fundo de Educação Municipal e a empresa Jerson Moreira da Silva ME, visando à contratação de empresa para prestação de serviços transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública (linha 1 e 2), no valor inicial de R$ 151.788,60 (cento e cinquenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 32/2016, formalização do Contrato n. 61/2016, 1º Termo Aditivo e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei n. 8.666/93 (*ANA – 5ICE – 16093/2017*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual bem como do 1º Termo Aditivo e a execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 485-486* (*PARECER PAR – 3ª PRC – 9832/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 32/2016)

No que se refere ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 32/2016), verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas na lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

2.2. Da Formalização do Contrato Administrativo n. 61/2016

O Contrato Administrativo n. 61/2016 contém as clausulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

2.3. Da Formalização do 1º Termo Aditivo

A formalização do 1º Termo Aditivo contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas nos artigos 55, 57, II, 61, parágrafo único, todos da lei n. 8.666/1993.

2.4. Da Execução Financeira

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação (execução financeira), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Nesse sentido, a documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela 5ª ICE (peça n. 52 / f. 451-456):

Valor Empenhado	R$ 167.947,73

Valor Anulado	R$ 40.581,57
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 127.366,16
Despesa Liquidada (NF)	R$ 127.366,16
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 127.366,16

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Salientamos que à f. 374 do presente processo, se encontra o Termo de Encerramento do Contrato n. 61/2016.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 32/2016, formalização Contratual n. 61/2016, bem como do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, realizados de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93 c/c arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, e lei 4.320/1964.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd